



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins  
Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro  
Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes  
1.º Secretário

Robson de Sá Leite  
2.º Secretário

## Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

### **MUNICIPAL N.º 15**

Poder Legislativo Municipal

30 de agosto de 2018

### **"ALTERA DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que passará a figurar com a seguinte redação:

*"§ 1º. Os Vereadores terão livre acesso e trânsito aos órgãos ou repartições da administração direta e indireta do Município, para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, durante o horário de expediente, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis para coletar ou copiar, no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público."*

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Emenda ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Barras, em 30 de agosto de 2018.

**FABIANO NABOR DE ALMEIDA**

Vereador

**EMERSON RAMOS DE MORAIS**

Vereador

**ROBERTO APARECIDO PEDRO**

Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta explicita que os Vereadores, no desempenho de suas atribuições de fiscalização e controle, terão livre acesso e trânsito em todas as repartições do Município. A Constituição assegura a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo local (art. 31), da mesma forma a Constituição Estadual (art. 150).